



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 175

De 29 de abril de 1952

Institue bolsas de estudos no
Aéreo Clube de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 24 de abril de 1952, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Araraquara, concederá, anualmente, a partir do exercício de 1953, ao Aéreo Clube de Araraquara 7 (sete) bolsas de estudos para candidatos à obtenção de carta de licença para dirigir aeronave de recreio ou - desporto, compreendendo 40 (quarenta) horas de voo para cada candidato, num valor total de Cr\$28.000,00 (vinte e oito mil - cruzeiros), e assim distribuídas:

- 1 (uma) bolsa para aluno do Colégio Estadual;
- 1 (uma) bolsa para aluno do Colégio Duque de Caxias;
- 1 (uma) bolsa para aluno do Ginásio São Bento;
- 1 (uma) bolsa para aluno da Escola Técnica de Comércio;
- 1 (uma) bolsa para aluno da Faculdade de Farmácia e Odontologia;
- 1 (uma) bolsa para aluno da Escola Industrial; e
- 1 (uma) bolsa para candidato indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os candidatos serão indicados pelas diretorias dos estabelecimentos de ensino, mediante escolha que deverá recair no aluno que melhor média geral apresentar, dentre os que se inscreverem como pretendentes aos favores desta lei.

Artigo 2º - Os candidatos indicados deverão satisfazer as condições regularmente exigidas pelo Aéreo Clube de Araraquara, para matrícula e instrução de alunos, e ainda como, atender a todas as exigências previstas na legislação que regula as práticas aéreo-desportivas no país.

Artigo 3º - Fará o Aéreo Clube de Araraquara, anualmente, prova do emprego da importância destinada pelo Município à formação de pilotos civis.

Artigo 4º - Não havendo, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 1º, alunos que satis-

25/52
fator foi referido a seguir
15/52
25/52
Proj. Lei
Parec.

45



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

façam as condições previstas para a obtenção das bolsas de estudos ora instituídas, a indicação dos candidatos fica a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) de abril de 1952 (mil, novecentos e cinquenta e dois).

EMCº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE SAUS
Diretoria da Diretoria do Expediente
e Pessoal